## DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 22/12/2023 | Edição: 243 | Seção: 3 | Página: 24 Órgão: Ministério da Cultura/Secretaria Executiva

## COMUNICADO CGLPG/MINC Nº 8, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

## PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA LPG E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- O Comitê Gestor da Lei Paulo Gustavo, do Ministério da Cultura, no sentido de orientar a execução dos recursos advindos da Lei nº 195/2022, em consonância com a legislação vigente e as boas práticas da gestão pública, informa, por meio deste Comunicado, gestoras e gestores públicos de cultura sobre a prorrogação do prazo de execução da Lei Complementar nº 195/2022:
- I No dia 18/12/2023 foi publicada a Lei Complementar nº 202/2023, que prorroga, até 31 de dezembro de 2024, o prazo de execução dos recursos advindos da Lei Complementar nº 195/2022, por Estados, Distrito Federal e Municípios. Deste modo, os entes federativos poderão utilizar os recursos até a referida data, sem necessidade de alteração do Plano de Ação na Plataforma Transferegov;
- II Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios podem publicar novos editais no ano de 2024, ou finalizar em 2024 editais já publicados em 2023, atentando-se à finalidade da Lei, que visa à garantia das ações direcionadas ao setor cultural de forma célere e emergencial;
- III Os prazos para realização da internalização do orçamento através da adequação orçamentária de que tratam os arts. 11 e 12 da Lei Complementar nº 195/2022 não foram alterados. Deste modo, municípios que ainda não realizaram a internalização dos recursos via adequação orçamentária no ano de 2023 devem realizá-la no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data do recebimento dos recursos; caso não o façam, deverão reverter os recursos ao respectivo fundo estadual de cultura do Estado onde o município se localiza ou, na falta deste, ao órgão ou à entidade estadual responsável pela gestão desses recursos, conforme orientações constantes no COMUNICADO CGLPG/MINC Nº 7, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023, publicado no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2023, seção 3, página 14;



- IV Os recursos empenhados no ano de 2023 pelos entes federativos que já realizaram a adequação orçamentária, podem ser classificados como "restos a pagar" e pagos em 2024, sem necessidade de realização de nova adequação orçamentária no exercício financeiro seguinte;
- V Os entes federativos que já realizaram adequação orçamentária no ano de 2023, mas não empenharam os recursos no referido exercício financeiro podem incluí-los na Lei Orçamentária Anual de 2024, antes da publicação dos editais.

## MÁRCIO TAVARES DOS SANTOS

Secretário-Executivo Presidente do Comitê Gestor da Lei Paulo Gustavo

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.